ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.781, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta no valor R$ 1.284.997.995,58 (Hum bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), e fixa a despesa R$ 1.284.997.995,58 (Hum bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

I – Orçamento Fiscal em R$ 832.881.617,52 (oitocentos e trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 452.116.378,06 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e oito reais e seis centavos)

§1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:
I – Demonstrativo da receita e despesa do Município para o exercício a que se refere à proposta e aos dois seguintes, à receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e à prevista para o ano corrente;
II – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2020 (LRF, art. 12, §3º);
III – Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;
IV – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);
V – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);
VI – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II);
VII – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I).
§2º O anexo VII deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos art. 4º, §1º da LRF;

Art. 2º Fica criada a Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit com valor correspondente a R$ 62.900.552,12 (sessenta e dois milhões, novecentos mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), referente à estimativa de fonte de recurso de demais compensações financeiras, que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para cobrir o déficit orçamentário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 3º No Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecida em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 4º A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência na Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária para acompanhamento e execução do orçamento.

Art. 6º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da Administração Indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.
Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:
I – criar, transferir, ou extinguir desdobramentos da classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa;
II – criar e modificar as destinações de recursos.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:
I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;
III) de excesso de arrecadação proveniente:
a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, dede que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
b) de recursos livres.
IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.
§1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta e Regime Próprio de Previdência Social.
§2º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (Administração Direta e Indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 10 de janeiro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. R

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:

Liara Souza Mattei
Código Identificador:E9486656

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 15/01/2020. Edição 2728
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/